

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Faculdade de Direito do Recife
Colegiado de Graduação

Resolução NO. 01/2014 – CGFDR/CCJ

Disciplina as atividades do
Trabalho de Conclusão do
Curso de Bacharelado em
Direito da UFPE.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE - Centro De Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Pernambuco, suas atribuições conferidas pelo art. 7º, da Res. 02/2003, do CCEPE, disciplina, por esta Resolução, as atividades do Trabalho de Curso, previsto no art. 10 da Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Ensino Superior (CES), do Conselho Nacional da Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), bem como as normas da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) só poderá ter a forma de monografia e se constitui em requisito obrigatório à obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º O trabalho de Conclusão de Curso terá 120 horas, a serem integralizadas por meio do registro das seguintes etapas:

- I - Projeto de TCC, equivalente a 30 horas;
- II – TCC 1, equivalente a 30 horas;
- III – TCC 2, equivalente a 30 horas;
- IV – TCC 3, equivalente a 30 hora.

Parágrafo único. Até a conclusão da etapa TCC 2, é admitida mudança de orientador, respeitado o limite de orientandos previsto nesta Resolução, devendo o orientador atual e o novo orientador expressarem suas anuências em documento escrito dirigido ao Coordenador do Curso, para devido cadastramento.

Art.3º Considera-se orientando aquele que escolhe tema e orientador para desenvolver projeto de TCC e deposita esse Projeto, na Escolaridade, como etapa realizada durante o semestre em que estiver matriculado em “Projeto de TCC”.

Parágrafo único Ao Orientando compete:

- I – escolher, para Projeto de TCC, tema e orientador;
- II – depositar um exemplar do Projeto de TCC na Escolaridade, com o parecer do orientador, até o prazo estipulado pela Escolaridade da FDR, para registro da atividade e do vínculo de orientação;
- III - elaborar, com apoio do orientador, Projeto de TCC;

III – realizar, pessoal e originariamente, o TCC;
IV - diligenciar, junto à Escolaridade o registro das etapas de TCC;
V – Diligenciar junto ao departamento a que está vinculado do Orientador as ações da etapa TCC 3.

Art.4º Considera-se Orientador o docente que atribuir nota e emitir parecer no Projeto de TCC.

§ 1º Ao orientador compete:

I – orientar discentes do Curso de Direito da UFPE, considerando que o docente em regime de vinte horas semanais poderá orientar até 12 (doze) estudantes e o docente em regime de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva até 24 (vinte e quatro) estudantes, computados nesta soma todos os estudantes vinculados ao orientador, desde projeto de TCC até TCC3;

II - acompanhar e avaliar a elaboração do Projeto de TCC e seu desenvolvimento em TCC 1 e TCC2, atribuindo nota de zero a dez, ao Projeto de TCC e às versões referentes a TCC 1 e TCC 2, emitindo, na capa de cada trabalho, parecer circunstanciado quanto à nota atribuída, relatando as atividades realizadas e declarando anuência ao depósito da versão objeto de avaliação;

III – aprovar, na etapa TCC 3, a versão final do TCC a ser apresentada perante Comissão Examinadora;

IV – escolher a comissão examinadora;

V- presidir a Comissão Examinadora em TCC 3.

§2º O Colegiado de Graduação poderá aumentar em até 50% (cinquenta por cento) o limite máximo previsto no parágrafo anterior nas áreas em que houver insuficiência de professores orientadores, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.

§3º A Coordenação do Curso divulgará semestralmente a relação de orientandos de cada professor, indicando o respectivo limite máximo, e não registrará novos vínculos de orientação nas hipóteses em que tal limite for excedido.

Art.5º A nota mínima é 7 (sete) para aprovação em cada uma das etapas do TCC.

§1º Projeto de TCC é pré-requisito para as demais atividades do TCC.

§2º TCC 1 e TCC 2 poderão ser cursadas num mesmo semestre letivo.

Art. 6º Projeto de TCC terá integralizada as 30 horas quando o orientando depositar a versão do Projeto, com parecer do Orientador, junto à Escolaridade da FDR para registro no Sig@.

§1º Uma vez escolhido o Orientador, deverão ser promovidas, ainda no semestre em que estiver desenvolvendo o Projeto de TCC, no mínimo, duas Sessões de Orientação, as quais deverão constar relatadas no parecer do orientador.

§2º O projeto de TCC deverá conter, no mínimo: Capa; Contra-capa; Objeto e sua delimitação; Questionamentos; Justificativa; Metodologia;

Cronologia das atividades a serem desenvolvidas; Referências ou Pesquisa bibliográfica.

Art. 7º TCC 1 e TCC 2 se destinam ao desenvolvimento do Projeto de TCC.

Parágrafo Único. Para integralizar as 30 horas referentes a TCC 1 e as de TCC 2 o aluno deverá depositar, na Escolaridade, versões do TCC contendo o desenvolvimento do trabalho e parecer do orientador.

Art. 8º TCC 3 está voltado exclusivamente à apresentação da versão final, perante Comissão Examinadora, o que deverá ocorrer durante o semestre letivo, não podendo ultrapassar o último dia de aula, previsto no Calendário Oficial da UFPE.

§1º A versão final deverá ser depositada em data divulgada pela Coordenação, não podendo ultrapassar 60 dias do início das aulas do semestre.

§2º A versão final do TCC deverá atender ao princípio da uniformidade, ressaltando-se forma impressa, no vernáculo e utilização correta das notas de rodapé, das citações e das referências bibliográficas.

§ 3º O TCC 3 deverá conter, no mínimo: Capa; Contracapa; Resumo no vernáculo; Sumário; Introdução; Capítulos de desenvolvimento; Considerações finais (conclusão); Referência à bibliografia utilizada; Anexos, se necessários.

§4º Da introdução à conclusão deverá contar com o mínimo de vinte (20) laudas e no máximo de cinquenta (50) laudas.

§5º As regras de formatação são: página A4, papel branco ou reciclado. Fonte: no corpo do texto Times New Roman ou Arial, tamanho: 12; citações diretas com mais de três linhas e notas de rodapé: Times New Roman, tamanho 10 e recuadas a 4 cm. Margens: superior e esquerda com 3 cm; inferior e direita com 2 cm. Parágrafo: alinhamento justificado e entrelinha igual a 1,5 cm. Sistema de chamada autor-data ou nota de rodapé, respeitada a uniformidade e as normas da ABNT, inclusive para as referências. São livres as demais formatações.

Art. 9º A versão final do TCC será apresentada pelo orientando, perante Comissão Examinadora composta por três integrantes e presidida, obrigatoriamente, pelo Orientador.

§1º Poderão compor a Comissão Examinadora docentes da UFPE, bem como profissionais da área do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Compete ao Orientando, com a anuência do orientador:

- I – tomar as providências necessárias para realização da apresentação;
- II – definir data e o horário da apresentação;
- III – promover a entrega dos exemplares aos Componentes da Comissão;
- IV – obter o Formulário de Parecer da Comissão junto ao Departamento a que o orientador esta vinculado;

V – depositar na Escolaridade um exemplar impresso e em CD, bem como o Parecer da Comissão, com a nota e assinatura dos integrantes da Comissão.

§3º As sessões de apresentação do TCC serão públicas e se realizarão nas instalações da Faculdade de Direito do Recife, em data e horário previamente estabelecidos.

§4º As sessões de apresentação do TCC, preferivelmente, ocorrerão durante aulas de disciplinas pertinentes ao tema da monografia, cabendo ao orientador contar o docente da disciplina para tratar do caso.

§5º A apresentação consistirá em exposição do TCC, pelo orientando, em até 15 minutos, seguindo-se arguição por cada membro da Comissão Examinadora, de até 10 minutos para cada um, assegurando-se igual tempo para resposta do examinando.

§6º Os membros da Comissão Examinadora proferirão suas notas, de 0 a 10, representando a nota final a média aritmética das notas, individualmente atribuídas, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

§7º O aluno que não lograr aprovação poderá reapresentar o TCC, com a anuência do Professor Orientador, a partir do semestre seguinte ao da apresentação.

Art. 10 Para fins dessa Resolução plágio é todo e qualquer trabalho acadêmico que contenha cópia, reprodução, de ideias alheias sem referência expressa ao autor, seja no caso de citação direta ou indireta.

§1º Quem identificar o plágio deverá comunicar aos demais componentes da Comissão Examinadora, que deverão se reunir para analisar o caso.

§2º A documentação probatória, dentre outras possíveis, deve ser:
I – uma versão oficialmente depositada no âmbito da UFPE do Trabalho de Conclusão de Curso suspeito de plágio;
II – cópias dos textos plagiados;
III – parecer circunstanciado indicando partes do trabalho acadêmico suspeitas de plágio.

§3º A Comissão Examinadora deverá se reunir com o aluno para ouvir as explicações sobre a suspeita de plágio, produzindo parecer circunstanciado quanto à decisão tomada, encaminhando o parecer ao Coordenador do Curso para providências.

§4º A Comissão Examinadora poderá manter a Apresentação, devendo reprovar o aluno e emitir o caso, com toda documentação, para a Direção do CCJ para abertura de inquérito competente.

Art.11 A mudança de tema do TCC é admitida com a anuência do Orientador.

Art.13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Graduação da Faculdade de Direito do Recife, fica revogada a Resolução nº 02, de 02 de abril de 2003 e demais disposições em contrário.

Em Recife, 29 de julho de 2014.